



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 28/6/18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 164 /2018-GAG

Brasília, 28 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "altera a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, *que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	28/6/18 às 18h52
Assinatura	
Matrícula	

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JOE VALLE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2065/2018

Folha Nº 01 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2065 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, o anexo: IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos – na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. ✓

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2065/2018
Folha Nº 02 Paul

ANEXO IV da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017

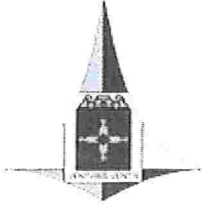
ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 47, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 47, § 5º, DA LDO PARA 2018, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2018 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS			
2. PODER EXECUTIVO	2018	2019	2020	
2.6 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	52.150.089	216.565.973	230.277.672	
2.6.3 - Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso	4.680.000	9.360.000	9.360.000	
TOTAL DO ITEM II	130.603.158	271.132.050	287.249.935	
TOTAL GERAL (ITENS I + II)	1.129.078.906	1.673.429.213	1.711.625.501	

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2065/2018
Folha Nº 03 *Paula*

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 101/2018 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 28 de junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar, parcialmente, a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, com fundamento no art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei nº 5.950/2017 (LDO/2018), com a finalidade de incluir autorização específica, em seu Item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), para a criação de Gratificação de Fiscalização de Trânsito em Período de Descanso no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Ressalte-se que a alteração ora proposta somente se faz necessária caso se delibere pelo envio ao Legislativo do anteprojeto de lei que tem por objetivo a criação do Serviço Voluntário Gratificado no âmbito do DETRAN/DF e do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, proposição oriunda do DETRAN/DF, em tramitação no Processo Físico nº 055.016310/2017.

Segundo declaração do ordenador de despesa do DETRAN/DF, acostada nos autos do Processo Físico nº 055.016310/2017, existem recursos próprios para custear a despesa decorrente da criação dessa gratificação, constantes de dotações orçamentárias da autarquia. Ainda segundo essa declaração, o impacto orçamentário-financeiro da implementação da gratificação será de até R\$ 4.680.000,00 em 2018, R\$ 9.360.000,00 em 2019 e R\$ 9.360.000,00 em 2020. Em pese a execução até presente data ser na ordem de R\$ 77,1 milhões e disponibilidade de 12,7 milhões mais 27,8 contingenciado por cota quadrimestral a ser liberada.

Cumprе ressaltar que a presente proposta observa as exigências do Decreto nº 36.495/2015, devendo esclarecer que a efetivação da implementação da gratificação está condicionada à presente alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (Lei nº 5.950/2017), de forma a poder cumprir o disposto no art. 169, §1º, da Constituição Federal.

Com relação às condicionantes da Lei Eleitoral, cabe ressaltar que o art. 73, V e VIII, respectivamente, estabelecem vedações a aumento de despesa de pessoal, nos três meses que antecedem o primeiro turno das eleições de 2018, para os casos de readaptação de vantagens, e, nos cento e oitenta dias antes do primeiro turno das eleições de 2018, para situações de revisão geral aos servidores.

Em consequência é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2065/2018

Folha Nº 04 Paula

BARÃO MELLO DA SILVA
Secretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **BARÃO MELLO DA SILVA - Matr.0267609-5**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Planejamento e Orçamento**, em 28/06/2018, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9700775)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9700775)
[verificador= 9700775](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9700775) código CRC= **A2907A1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70759-000 - DF
3313-8104

00410-00007760/2018-62

Doc. SEI/GDF 9700775

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2065 / 2018Folha Nº 05 *Paula*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.065/18** que “altera a lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”).

Em 29/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo